



Ministério Público

do Estado de Minas Gerais

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e Tutela de Fundações/Terceiro Setor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0245.14.014669-8

2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA LUZIA

TERMO DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL

OBJETO: RESTAURAÇÃO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO TEATRO SÃO FRANCISCO DE TAQUARAÇU E COMPENSAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES DA DESTRUIÇÃO DA SEDE DA FAZENDA TAQUARAÇU.

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos. 3º, § 3º., 487 e 515, II, do NCPC, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e, de outro, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, representado pela Procuradora-Geral, Dra. Patrícia Adriana Dutra de Faria, conforme instrumento de mandato anexo, resolvem celebrar o presente COMPOSIÇÃO JUDICIAL, a fim de colocar fim à AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe, nos seguintes termos:

a) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Efetuar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o cercamento da área de propriedade do Município em que se localiza o Teatro, seguindo as características originais;
2. Elaborar, no prazo 150 (cento e cinquenta) dias, por meio de equipe técnica multidisciplinar de profissionais habilitados, com anotação de responsabilidade técnica, projeto de restauração integral do teatro São Francisco (estrutural, arquitetônico, hidráulico, elétrico, SPDA, PPCIP, luminotécnico, e acessibilidade) e de revitalização/agenciamento paisagístico do entorno, apresentando-o à aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Luzia.



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais**

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e
Tutela de Fundações/Terceiro Setor

3. Executar o projeto de restauração/revitalização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação pelos órgãos competentes.
4. Manter o Teatro em permanente funcionamento, com manutenção e conservação adequadas da sede, dando-lhe o uso previsto no Plano Municipal de Cultura.
5. Como forma de compensação pelos danos decorrentes da destruição da sede da Fazenda Taquaraçu o Município obriga-se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a elaborar o registro documental da Fazenda, conforme Termo de Referência anexo, bem como a implantar uma placa nas proximidades do Teatro descrevendo o histórico da propriedade rural e o seu vínculo com o teatro.
6. O registro documental deverá ser enviado para arquivo ao Ministério Público, IEPHA, IPHAN e Biblioteca Municipal, bem como disponibilizado permanentemente na página eletrônica da Secretaria de Cultura.
7. Comprovar o cumprimento das obrigações acima mediante a juntada de relatórios trimestrais.

b) CLAÚSULAS GERAIS

1. Este acordo será levado a homologação judicial a requerimento do Ministério Público e terá natureza de título executivo judicial, colocando fim ao trâmite da fase de conhecimento da ação civil pública em epígrafe, com resolução de mérito, na forma dos artigos. 3º, § 3º, 487 e 515, II, do NCPC;
2. O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações implicará no pagamento de multa diária, no valor de meio salário mínimo, limitada a R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida integralmente ao FUNEMP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
3. A aplicação das penalidades previstas no item acima se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;



**Ministério Público
do Estado de Minas Gerais**

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia – MG

Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, Patrimônio Público e
Tutela de Fundações/Terceiro Setor

4. O não pagamento da multa implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
5. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em Direito.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA


Patrícia Adriana Dutra de Faria
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 123.367 - Mat. 31095

